



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO Nº 70.826**

**VETO TOTAL** ao PROJETO DE LEI Nº 11.645, do Vereador ANTONIO DE PADUA PACHECO, que limita tempo de retenção, por hospitais e estabelecimentos de saúde, de quaisquer equipamentos dos serviços móveis de atendimento de urgência ou emergência.

**PARECER Nº 750**

Conforme lhe faculta a Lei Orgânica de Jundiaí – art. 53, c/c o art. 72, VII - o Sr. Chefe do Executivo comunica a Edilidade, em prazo hábil, através do ofício G.P.L. nº 489/2014, sua decisão de vetar totalmente o Projeto de Lei nº 11.645, que limita tempo de retenção, por hospitais e estabelecimentos de saúde, de quaisquer equipamentos dos serviços móveis de atendimento de urgência ou emergência, por considerá-lo ilegal e inconstitucional, consoante as motivações de fls. 11/15.

O Prefeito se insurge contra a proposta aprovada pela Edilidade alegando que a mesma alcança âmbito legislativo privativo de sua pessoa política, conforme art. 46, IV, da Lei Orgânica Municipal, e conseqüentemente viola o princípio da legalidade, consagrado no art. 111 e 144 da Constituição Estadual.

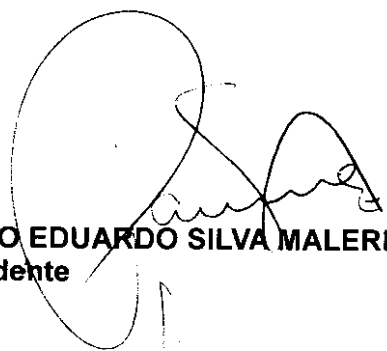
Concordando com o posicionamento exposto nas razões de veto apresentadas pelo Alcaide, acolhemos as considerações em seus termos, motivo pelo qual votamos pela manutenção do veto total.

Parecer, pois, favorável.

**APROVADO**  
21/10/14

Sala das Comissões, 15.10.2014

  
**ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO**  
"Doca" - Relator

  
**PAULO EDUARDO SILVA MALERBA**  
Presidente

  
**ANTONIO DE PADUA PACHECO**

  
**PAULO SERGIO MARTINS**

  
**ROBERTO CONDE ANDRADE**

bgs